



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 238/11 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Ata nº 09/11 do Colegiado de Gestão Regional da 19ª Região de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo da **Associação Hospitalar de Erval Seco**, do município de Erval Seco, como Hospital de Pequeno Porte, cujo Ajuste de Leitos e Valores seguem discriminados abaixo:

Estabelecimento: Associação Hospitalar de Erval Seco / CNES: 2257807 / CNPJ: 88.216.999/0001-51 / Município: Erval Seco

a) Ajuste de Leitos:

População 2011		Leitos Existentes	Ajuste de leitos	Leitos Finais
Erval Seco	8.787	20	10	10
Dois Irmãos das Missões	2.157			
Total	10.944			

b) Componente custeio:

	Média AIH 2011	Valor final HPP	Impacto financeiro	50% impacto
Custeio Mensal	R\$ 9.380,24	R\$ 14.730,00	R\$ 5.349,76	R\$ 2.674,88
Custeio Anual	R\$112.562,94	R\$ 176.760,00	R\$ 64.197,06	R\$ 32.098,53

Art. 2º - A SES repassará a mais a quantia de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) por leito/mês, relativo a 10 leitos, o que corresponde a R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais)/valor mês, e R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais)/valor ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a) Componente de custeio SES - Valor HPP Estado RGS

Diferença mensal hospitalar (RS)	R\$427/10 leitos
Custeio Mensal	R\$ 4.270,00
Custeio Anual	R\$ 51.480,00

b) O Valor Pré- fixado, referentes aos serviços hospitalares, será, portanto, de R\$ 19.000,00 mensais e R\$ 228.000,00 anuais.

c) Produção ambulatorial Pós Fixado :

Mês	R\$ 3.190,00
Ano	R\$ 38.290,83

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Os valores hospitalares tem por base as Tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS